



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.150, DE 07 DE OUTUBRO DE 1975.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a contrair empréstimo junto a estabelecimentos bancários, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil até o limite de Cr\$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

§ Único - O empréstimo servirá para aquisição de materiais e mão de obra para o Conjunto Habitacional da CECAP em sua fase inicial de construção, conforme Convênio lavrado em 30/07/75, no valor de Cr\$.1.161.000,00.-

Art. 2º - Para cobertura do empréstimo a que se refere o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo prestará todas as declarações, assumindo toda e qualquer obrigação junto a estabelecimentos bancários, assinará instrumento contratual, títulos e demais documentos indispensáveis à perfeita efetivação da operação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de outubro de 1975.

NO CADRO DE EDITAIS EM 07/10/1975

NO JORNAL "A Mococa"

Nº 3603 PAG 5.ª pte.

10/10/1975

MOCOCA 07/10/1975

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal